



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 166, de 2007.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 –
Código Penal e dá outras providências.

EMENDA PLENÁRIO

Acrescente-se ao PL nº 166, de 2007, os seguintes arts. 2º e 3º,
renumerando-se para art. 4º a cláusula de vigência:

*“Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a
vigorar acrescido do seguinte art. 288-A:*

*‘Art. 288-A. Associarem-se mais pessoas, em grupo organizado,
por meio de entidade jurídica ou não, de forma estruturada e com
divisão de tarefas, valendo-se de violência, intimidação, corrupção,
fraude ou de outros meios assemelhados para o fim de cometer
crime:*

Pena – reclusão, de cinco a dez anos, e multa.

*§ 1º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o agente
promover, instituir, financiar ou chefiar a organização criminosa.*

*§ 2º O participante e o associado que colaborar para o
desmantelamento da organização criminosa, facilitando a
apuração do delito, terá a pena reduzida de um a dois
terços.’”(NR)*

*“Art. 3º O caput do art. 1º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

*‘Art. 1º Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos
investigatórios que versarem sobre crime resultante de ações de
quadrilha ou bando e de organização criminosa.’”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda retrata o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.858, de 2000, de autoria do Poder Executivo, e que complementa o projeto 1666, de 2007, do Deputado Onyx Lorenzoni.

Sala das Sessões, em de , de 2007.

Deputado WILLIAM WOO